Prefeitura de Taboão da Serra no 1/23

ESTADO DE SÃO PAULO

RUBR:

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-01/23

ADMINISTRATIVO Nº 7905/23

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, JSO CONSTRUÇÕES LTDA atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 3.288.054,25
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 589.118,34
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 1.644.027,13
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-JSO	R\$ 2.698.935,91
2-DINAMICA	R\$ 2.882.538,58
3-ZAVANNA	R\$ 2.893.487,67
4-ERP	R\$ 3.032.533,20
5-CONSTRUDAHER	R\$ 3.096.999,47
6-BRASFORT	R\$ 3.271.635,47
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO	REFERENCIAL
1-JSO	R\$ 2.698.935,91
2-DINAMICA	R\$ 2.882.538,58
3-ZAVANNA	R\$ 2.893.487,67
4-ERP	R\$ 3.032.533,20



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

JUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenhar

de Engenharia)

RUBR:	a-
₹ KUDK.	$+$ \mathcal{J}
5-CONSTRUDAHER	Ř\$ 3.096.999,47
6-BRASFORT	R\$ 3.271.635,47
SOMA	R\$ 17.876.130,30
MÉDIA ARITMÉTICA (/6)	R\$ 2.979.355,05
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.	666/93
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 2.085.548,54
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.	666/93
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 2.301.637,98
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 2.085.548,54
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR =JSO	R\$ 2.698.935,91
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/9	93
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 2.383.484,04

Observações:

Total Geral do Menor Preço Cotado por JSO CONSTRUÇÕES LTDA = R\$ 2.698.935,91;

Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 3.288.054,25

Concluindo uma economia de R\$ 589.118,34.

Tabøão da Serra, 06 de setembro de 2023

HAMILTON ESPEJO

Secretário Executivo

Secretaria de Administração e Tecnologia
Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações

(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA Engenheira Civil da Secretaria de Obras MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA Engenheiro Civil

da Secretaria de Obras

GABRIEVA MELO SILVA Assessora de Gestão Política Do Depto. De Licitação



Prefeitura de Taboão da Serra

Rubr. ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O EMPATE FICTO O DIREITO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CLASSIFICAÇÃO **DEFINITIVA DE VENCEDOR**

> LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-001/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7905/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS **TODOS FORNECIMENTO** DE DE **ENGENHARIA** COM EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA "UBS" DRA. MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE E O "CEM" CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS NA RUA JOSÉ MARIA. 13 – PARQUE ASSUNCÃO.

PREÂMBULO: As 15:00 h de 06/09/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL II", com a finalidade de efetuar as deliberações referente ao empate ficto e os direitos previstos em Lei complementar nº 123/06 de Dezembro de 2006.

Habilitados:

01-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, (CNPJ: 19.509.141/0001-62);

02-JSO CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 09.262.709/0001-30);

03-CONSTRUTORA ERP LTDA, (CNPJ: 13.836.596/0001-06);

04-CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, (CNPJ: 07.907.117/0001-00);

05-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 03.802.330/0001-99);

06-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: Em sessão pública de abertura de proposta no dia 09/08/23 as 10:00 h, os quais as propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da "COJUL II" decide realizar a conferência definitiva posteriormente, portanto foi decidido na sessão a classificação provisoriamente e publicado o extrato da Ata de Sessão Pública na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - DOE no Caderno Municípios na página nº 27 em 11/08/23 e ata na íntegra no site oficial desta prefeitura no link licitações, conforme segue:

(NOSSO ORÇAMENTO R\$ 3.288.054,25);

01-JSO - R\$ 2.698.935,91; 02-DINÂMICA - R\$ 2.882.538,58; 03-ZAVANNA - R\$ 2.893.487,67;

04-CONSTRUTORA ERP - R\$ 3.032.533.20:

05-CONSTRUDAHER - R\$ 3.096.999,47;

06-CONSTRUTORA BRASFORT - R\$ 3.271.635,47.

DESCONTO DE R\$ 589.118,34



Prefeitura de Taboão da Serrage 1/23

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia

Rubr.

a: 001388

ATO CONTÍNUO: Na sequência a "COJUL 2" decidiu fazer a análise das propostas e conferir os valores ofertados entre as participantes e foi detectado o empate ficto entre as empresas: 01-JSO CONSTRUÇÕES LTDA – Proposta R\$ 2.698.935,91, 02-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-EPP – Proposta R\$ 2.882.538,58 e 03-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME – Proposta R\$ 2.892.487,67, já que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte a DINÂMICA e ZAVANNA ficaram dentro do limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme demostrado em cálculo de empate ficto na folha nº 1350 e também a previa do cálculo do Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 na folha nº 1351 e assegurando os direitos das empresas em conformidade com Lei Complementar nº 123/06 e edital.

NOSSO EDITAL:

10 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.15 – Antes de declarar vencedora a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, a COJUL II deverá verificar a incidência normativa dos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, adotando o seguinte procedimento:

- I Verificar se o a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar foi ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06;
- II Verificar caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há propostas ofertadas por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta alcançada, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06;
- III Conceder no caso de empate ficto, oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei complementar 123/06, sob pena de preclusão.

ATO CONTÍNUO: É conhecido e consta em ata, que no dia da Sessão Pública de Abertura de Propostas não compareceram os representantes das empresas habilitadas para esta fase, prejudicando a continuidade da mesma e não sendo admissível prosseguir os atos em sessão, ficando acordando entre os membros da comissão "COJUL II" de contactarem as empresas via e-mails.

OCORRÊNCIA: No dia 11/08/23 demos andamento aos atos enviando o e-mail para a 2º Colocada: DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-EPP – Proposta R\$ 2.882.538,58, perguntando se a empresa, através dos seu represente legal gostaria de usar seu direito de empresa de pequeno porte, previsto em lei e no edital e demostrado em sua documentação de habilitação, no dia 11/08/23, folha nº 1358 o e-mail foi respondido pelo representante da empresa Sr. Henrique Silva Pereira, informando que não tem interesse em usufruir do direito garantido por Lei e não deseja ofertar uma nova proposta de preços, abrindo então ao direito para a próxima colocada.

OCORRÊNCIA: Em continuidade enviamos o e-mail a 3º Colocada: ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME – Proposta R\$ 2.882.538,58 o qual foi enviado o e-mail no dia 11/08/23 e na data de 14/08/23, folha nº 1363, obtivemos um a resposta da empresa de interessa de usufruir do seu direito de microempresas, mas não descreveu o valor da nova proposta que seria ofertada. Portanto no dia 17/08/23 enviamos um novo e-mail descrevendo o valor máximo admissível que a empresa deveria oferta em sua nova proposta e no dia 18/08/23, folha nº 1369, recebemos uma nova resposta via e-mail, onde a empresa ZAVANNA

\$

Página 2 de 3



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

001/23

001389

COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Servicos de Engenharia

informa que está abrindo mão do seu direito de microempresa e declinou em seu intéresse de ofertar nova proposta.

ATO CONTÍNUO: A "COJUL II" depois de seguir as formalidades legais exigidos por Lei Complementar nº 123/06 e item 10.15 e inciso I, II e III do edital e ter consultado pela ordem classificatória a 2º (segunda) e 3º (terceira) empresas e que tinham as prerrogativas de usufruir deste direito e conforme demostrado em ata, as empresas declinaram em seus direitos de oferta novas propostas, mantendo o direito de vencedora do certame e com a melhor proposta a empresa: JSO CONSTRUÇÕES LTDA.

ATO CONTÍNUO: Após análise das ocorrências e dos atos relatos acima, referente as empresas regulamente participantes do certame, a "COJUL II" decidiu manter a classificação das propostas, realizada em sessão do dia 09/08/23, mantendo as habitadas as participantes e no mesmo ato a "COJUL II" fez a análise final da planilha da proposta vencedora, concluímos então que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta apresentada pela 1º colocada, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como VENCEDORA DEFINITIVA deste certame a empresa JSO CONSTRUÇÕES LTDA, pelo menor valor global ofertado de R\$: 2.698.935,91.

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL II" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido foi dada por encerrada a reunião da qual lavrouse esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta prefeitura, ou seja, ts.sp.gov.br, no link licitações, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL II". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

> HAMILTON ESPEJO Secretário Executivo

Secretaria de Administração e Tecnologia

Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações

(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA Engenheira Civil da Secretaria de Obras MARCOS ALBERTO SANTOS

SILVA Engenheiro Civil da Secretaria de Obras GABRIÉLA MELO SILVA Assessora de Gestão Política Do Depto. De Licitação